



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 090, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 35 e 91, inciso VII do Regimento Geral da UFLA; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 2/12/2021,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFLA, também denominada pela sigla CPPD, é um órgão de assessoramento do CEPE e do Reitor regida pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012, pelo artigo 11 do Decreto nº 94.664, de 23/7/1987, regulamentado pela Portaria do Ministério da Educação nº 475, de 26/8/1987, incumbida de acompanhar, assessorar e avaliar a execução da política de gestão de pessoal docente do quadro permanente da UFLA pertencente ao Plano de Carreira de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, aprovado pela Lei nº 12.772 de 28/12/2012, e suas regulamentações, competindo-lhe:

- I- apreciar e acompanhar a execução do assuntos concernentes:
- a) à avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional dos docentes;
 - b) à progressão e gratificação por titulação;
 - c) à contratação e admissão de professores efetivos, substitutos e visitantes ampla concorrência;
 - d) a liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não;
 - e) ao estágio probatório;

- f) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, capacitação, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado e pesquisador ou professor visitante no exterior;
- g) à alteração do regime de trabalho; e
- h) ao dimensionamento de alocação de vagas para as Unidades Acadêmicas considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas.

II- desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A CPPD é composta por:

- I- um representante de cada classe da carreira do magistério;
- II- um representante do Reitor da UFLA;
- III- um representante de cada Unidade Acadêmica, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os representantes das classes da carreira do magistério pertencentes ao quadro permanente da UFLA, bem como os respectivos suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e serão eleitos por seus pares por votação secreta.

§ 2º O Reitor designará o seu representante e o respectivo suplente entre os docentes do quadro permanente da UFLA não ocupantes de cargo de confiança na Instituição, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes das Unidades Acadêmicas terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º A CPPD contará com uma secretaria administrativa.

Art. 4º A CPPD terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos entre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 5º Ao Presidente da CPPD compete:

- I- emitir pareceres sobre processos e documentos em conformidade com este Regimento ou com as Resoluções da CPPD;
- II- convocar e presidir as reuniões da CPPD;
- III- convocar eleições dos representantes de classe;
- IV- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- V- representar a CPPD perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade, ou indicar um de seus membros para que o faça;
- VI- decidir **ad referendum** em caso de urgência, submetendo sua decisão à Comissão, na primeira reunião seguinte, para homologação; e
- VII- homologar a frequência dos servidores lotados na CPPD.

Art. 6º Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo do Presidente, haverá nova eleição.

Art. 7º São atribuições dos membros:

- I- participar das reuniões;
- II- emitir pareceres quando solicitados pelo Presidente;
- III- representar a CPPD quando designado para tal;
- IV- exercer as funções de Secretário da CPPD, quando solicitado; e
- V- assessorar o presidente em todos os assuntos de competência da CPPD.

Art. 8º A Secretaria Administrativa terá por finalidade contribuir para com a gestão da CPPD, dando-lhe apoio técnico competindo ao seu titular e equipe:

- I- atender ao expediente e preparar a correspondência;
- II- organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e de arquivo;
- III- executar os serviços de digitação e providenciar a reprografia de documentos e papéis;
- IV- requisitar e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;
- V- organizar e manter atualizado o arquivo dos processos;
- VI- atender e encaminhar a quem de direito, as pessoas que se dirigem à CPPD; e
- VII- exercer outras atividades inerentes à natureza da Comissão.

Art. 9º A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com quorum de instalação constituído pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As convocações da CPPD serão realizadas por ferramentas digitais institucionais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. As deliberações da CPPD se darão pela maioria dos presentes.

§ 1º O comparecimento às reuniões é obrigatório.

§ 2º Perderá o mandato o membro que faltar, sem motivo justo, a três convocações consecutivas ou a cinco intercaladas.

§ 3º Além do voto comum, terá o presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 11. As eleições previstas neste Regimento deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por seu Presidente;
- II- realização, por escrutínio secreto, coordenado por comissão eleitoral composta pelo Secretário da CPPD e 2 (dois) docentes do quadro permanente da UFLA, indicados pelo Presidente da CPPD;
- III- o voto será uno, vedado o voto por procuração.

§ 1º Serão elegíveis somente os candidatos que manifestarem prévia e expressamente a aceitação de sua investidura.

§ 2º A apuração das eleições será realizada na mesma sessão, e será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, para cada cargo.

§ 3º Para cada pleito será lavrada a respectiva ata contendo os resultados obtidos e a proclamação dos eleitos, a qual deverá ser aprovada pela comissão eleitoral.

§ 4º Aprovada a ata pela comissão eleitoral, o resultado será comunicado à Administração da UFLA e ser-lhe-á dada a devida publicidade no âmbito da comunidade acadêmica.

Art. 12. Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na UFLA e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

Art. 13. Os representantes das Unidades Acadêmicas, bem como seus suplentes, serão eleitos por meio de escrutínio secreto conduzido pelas respectivas Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O presente Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposta da CPPD, com a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente da CPPD.

Art. 16. Revogar a Resolução CUNI nº 036, de 17 de junho de 2021.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 3/1/2022.

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR
Presidente